



Estado do Ceará

## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU

ESTADO DO CEARÁ

Lei Nº 311/98, de 24 de Abril de 1998.

**Dispõe sobre o regime especial de desapropriação por utilidade pública para fins de desobstrução da via pública interligando o bairro da Swate ao centro da cidade e dá outras providências.**

O Prefeito municipal de São Luís do Curu, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a desapropriar por utilidade pública com o objetivo de desobstrução da via o imóvel de propriedade do Sr. João Soares Lopes cuja área total alcança os 370m<sup>2</sup> estando o mesmo localizado à Rua Francisco Chaves Nunes S/N no Município de São Luís do Curu-CE objetivando assim a abertura de uma Rua ligando o bairro da Swate ao centro da cidade.

§ 1º - A declaração de utilidade pública far-se-á por Decreto do Prefeito Municipal, conforme preceitua o Decreto-Lei 3.365, de 21 de junho de 1941.

§ 2º - Após a declaração de utilidade pública, o Prefeito Municipal comunicará ao proprietário do imóvel, a descrição dos bens desapropriados e respectivos características e confrontações, bem como o valor atribuído às áreas de terreno e benfeitorias nestes existentes.

§ 3º - Fica a abertura da referida via condicionada a obediência às Leis vigentes do País que Preservam os Recursos Naturais e o Meio Ambiente.



Estado do Ceará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**  
**SAÚDE EM TUDO O QUE FAZ**

Lei Nº 311/98 , de 24 de Abril de 1998.

Art. 2º - Se o proprietário dos bens expropriados considerar satisfatório o preço estabelecido pela Prefeitura, promover-se-á a celebração da escritura de venda, somente exibidos, os títulos de propriedade, efetuando-se o pagamento, mediante cheque contra a agência Bancária que tenha como titular a Prefeitura Municipal de São Luís do Curu.

Art. 3º - Caso o presumido proprietário não aceite o preço oferecido, proceder-se-á à avaliação dos bens, por dois peritos, um de indicação dele e outro da Prefeitura Municipal incumbida de promover as indenizações.

§ 1º - A escolha dos peritos constará de termo em instrumento particular ou, se o expropriado for analfabeto, em escritura pública, indicado desde logo pelos peritos escolhidos o terceiros que desempatará, caso haja divergência na avaliação.

§ 2º - Avaliados os bens, pelo preço achado, será lavrado a escritura definitiva de venda.

Art. 4º - Após a desapropriação a que se refere esta Lei, o Poder Executivo providenciará o loteamento do imóvel e a execução dos serviços básico para sua urbanização.

Art. 5º - Todas as despesas com escrituras, avaliações, diligências e outras necessárias para satisfação das indenizações correrão por conta das dotações orçamentarias próprias da Prefeitura Municipal.



Estado do Ceará

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO CURU**

*PAZ E JUSTIÇA SÃO OS PRINCÍPIOS DE NOSSA ADMINISTRAÇÃO*

Lei Nº 311/98 , de 24 de Abril de 1998.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de São Luís do Curu, em 24 de Abril de 1998.

Henrique César Nascimento Ramalho  
PREFEITO MUNICIPAL